

LEI N° 1.276/92

DISPÕE SOBRE ANISTIA PARCIAL DE PAGAMENTO DO IPTU, AOS PROPRIETÁRIOS DE MAIS DE 100 (CEM) LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 30 de Novembro de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedido um desconto da ordem de 80% (oitenta por cento) aos proprietários de mais de 100 (cem) lotes, localizados no Território de Iguape, para pagamento do IPTU, referente ao exercício de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO- O desconto será concedido aos proprietários que pagarem o IPTU vista.

Art.2º- Aplicam-se os efeitos instituídos pela presente Lei, até 31 de Janeiro de 1993.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 1º DE DEZEMBRO DE 1992.

Arioaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal